EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2025 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025 – FMS
CÓDIGO DE REGISTRO TCE:

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. XV de Novembro, nº 755, Centro, Santa Cecília/SC, CEP 89540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.416.993/0001-01, representado neste ato pelo **Prefeito, Sr. Carlos Enrique Garcia Langer** no uso de suas atribuições, torna público que realizará processo de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 1.695/2023 e nº 1.818/2025, do Prejulgado nº 2055 emanado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, e das demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, com a finalidade de credenciar empresas especializadas na prestação de serviços, mediante a celebração de contrato específico.

O envio da documentação terá início às 08:00 horas do dia 27 de Maio de 2025 e ficará aberto até as 17:00 horas do dia 26 de Maio de 2026.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: o Edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico do Portal do Município de Santa Cecília (https://santacecilia.sc.gov.br/licitacoes/) e no Portal Nacional de Contratações Púbicas (https://pncp.gov.br/app/editais).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Comissão de Contratação: Servidores nomeados pelo Decreto Municipal nº 1.818/2025, pelo e-mail**: licitacoes@santacecilia.sc.gov.br** ou pelo telefone do Departamento de Licitações**: (49) 99927-0276.**

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por finalidade o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de serviços com as seguintes especialidades: Obstetrícia, Ginecologia, Urologia, Clínico Geral com especialidade de encaminhamentos para cirurgia geral, Psiquiatra, Cardiologista que também faça o exame de Ecodoplercardiograma, Gastropediatra, Médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem (titulado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia), Neurologista e Ortopedista, para prestação de serviços médicos ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo consultas médicas especializadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações deste Edital e Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão distribuídos aos Credenciados, conforme a demanda, nas quantidades, valores e condições descritas na tabela abaixo:

Procedimentos	Nº Consultas mensais	Valor Unit da Consulta	Valor mensal estimado	Valor Tot. para 12 meses
Consulta Médica na especialidade de Obstetrícia.	120	R$ 155,00	R$ 18.600,00	R$ 223.200,00
Consulta Médica na especialidade de Ginecologia.	80	R$ 155,00	R$ 12.400,00	R$ 148.800,00
Consulta Médica na especialidade de Urologia.	30	R$ 182,50	R$ 5.475,00	R$ 65.700,00

Consulta Médica na especialidade de Clínico Geral.	130	R$ 147,75	R$ 19.207,50	R$ 230.490,00
Consulta Médica na especialidade de Psiquiatra.	150	R$ 177,50	R$ 26.625,00	R$ 319.500,00
Consulta Médica na especialidade de Cardiologista	40	RS 218,00	R$ 8.720,00	R$ 104.640,00
Gastropediatra	40	R$ 516,67	R$ 20.666,80	R$ 248.001,60
Médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem(titulado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia)	200	R$ 86,25	R$ 17.250,00	R$ 207.000,00
Neurologia	30	R$ 140,00	R$ 4.200,00	R$ 50.400,00
Ortopedista	60	R$ 157,50	R$ 9.450,00	R$ 113.400,00

1.3. Os credenciados deverão marcar quais os itens participarão.

1.4. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da homologação do processo, em que o quantitativo do serviço será dividido entre os credenciados por meio de rodízio, de modo a dar oportunidade de prestação do serviço para todos os declarados habilitados.

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.6. Os serviços deverão ser executados conforme as informações constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.7. Os valores para remuneração dos serviços descritos na tabela acima, foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Deliberação nº 0001/CMS/25.

1.8. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar as documentações de acordo com o estabelecido em edital, credenciando-se junto à sua área de atuação e especialização pertinente.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025/2026. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida constará na Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

3.1.1 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até as 23:59 hrs do dia 22/05/2025 (quinta-feira), dois dias que antecedem a data de abertura do credenciamento, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

3.2. Não será admitida a Impugnação do Edital por intermédio de fac-símile ou via e- mail, devendo a referida peça ser protocolada junto ao Departamento de Licitações, localizado na Rua João Goetten Sobrinho nº 555, Centro, Santa Cecília/SC, CEP 89540-000.

3.3. Será admitida, no entanto, Impugnação remetida via correspondência física para o endereço citado, desde que seja **recebido** pelo Município no prazo estipulado no item anterior. O recebimento em data posterior será considerado **intempestivo**.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será formalizada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Para a resposta, o(a) Agente de Contratação poderá se valer do auxílio da área demandante no que diz respeito a avaliação dos serviços, normas e outros temas que não sejam de seu conhecimento.

3.3. Se procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, implicando nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desse processo de Credenciamento pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste edital e seus Anexos.

4.2. A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social.

4.3. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (Anexo II) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

4.4. Não poderão participar deste credenciamento:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
b) empresas suspensas pelo Município de Santa Cecília (Prefeitura, Fundos e Fundações) ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
f) não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

5.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com a indicação dos itens que irá participar;

5.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

6.1. **O envio da documentação terá início às 08:00 horas do dia 27 de Maio de 2025 e ficará aberto até as 17:00 horas do dia 26 de Maio de 2026.**

6.2. O Município de Santa Cecília – SC não se responsabiliza por envelopes, bem como, outras documentações não entregues no local e condições definidas neste edital.

6.2.1. Os envelopes de HABILITAÇÃO para o credenciamento serão protocolizados pelo Setor de Licitações na data do seu recebimento e encaminhados à Comissão de Contratação.

6.3. Para solicitação de Credenciamento os interessados deverão apresentar a documentação relacionada no item 6.2, em envelope lacrado, no Departamento de Licitações, localizado na sede deste Município – Rua João Goetten Sobrinho, 555, Centro, Santa Cecília – SC, CEP 89540-000, no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h00min contendo a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2025 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025 - FMS
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone para contato:
E-mail para contato:

6.4. Os interessados deverão apresentar os documentos de **HABILITAÇÃO** abaixo:

6.4.1. Requerimento de Credenciamento (Anexo II);

6.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.4.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.4.4. Prova de regularidade com a fazenda federal e com seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida da União;

6.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;

6.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;

6.4.7. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

6.4.9. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas

que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5.1. **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DOS SERVIÇOS**

a) Ofício indicando a oferta proposta devendo relacionar a quantidade mensal disponível, obedecendo a nomenclatura contida no Termo de Referência, conforme objeto deste Edital;

b) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

c) Certificado de registro e regularidade da empresa no respectivo órgão de classe, atualizado;

d) Prova de possuir em seu quadro funcional, profissional com especialização na área em que se credenciará, devidamente registrado no CRM, esta prova se dará através de:

- Registro do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina;
- Cópia do Diploma do profissional e Certificado de Especialidade Médica, devidamente reconhecido pela entidade de classe, comprovando especialização para as áreas, objeto do credenciamento: Obstetrícia, Ginecologia, Urologia, Clínico Geral com especialidade de encaminhamentos para cirurgia geral, Psiquiatra, Cardiologista que também faça o exame de Ecodoplercardiograma, Gastropediatra, Médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem (titulado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia), Neurologista e Ortopedista. O interessado deverá apresentar o diploma/certificado de acordo com a sua especialização;
- RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- Prova de que o profissional faz parte do quadro funcional da empresa licitante.

e) Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes no Termo de Referência e neste Edital;

6.5.2. OUTROS:

a) Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 14.133/2021;

b) Declaração informando o horário de atendimento do profissional disponibilizado aos usuários do SUS, emitido pelo responsável legal;

c) Dados de identificação de conta bancária: identificação do banco, número da agência, número da conta corrente e CNPJ/Titular.

7. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA onde a proponente declarará o atendimento a exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o cumprimento de outras obrigações, nos termos do ANEXO V;

7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.3. As declarações deverão, preferencialmente, ser apresentadas na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

7.4. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo Município, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

7.5. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

8.1. O Município através da Comissão de Contratação fará análise do pedido de credenciamento e da documentação no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da documentação, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário, a critério da Comissão.

8.2. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);

8.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União-TCU (TCU,CNJ, CEIS e CNEP): https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

8.2.2. Consulta da Certidão Negativa Correcional no site da Corregedoria-Geral da União – CGU (CGU- PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): https://certidoes.cgu.gov.br.

8.3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.4. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observado que:

a) a Comissão poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a inserção de documentos;

e

b) Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão diligenciar ao interessado para que, em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

8.5. Não serão aceitos os documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

8.5.1. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

8.5.2. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

8.6. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão.

9.2. A Autoridade Competente realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão.

9.3. As contratações serão efetuadas com base no art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021 e terão início a partir da homologação dos credenciados e formalização dos contratos.

9.4. O credenciado será convocado para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.5. Os contratos não autorizam, de imediato, a prestação de serviços e nem o direito ao recebimento de qualquer valor, o que se darão somente após a Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

9.6. O Contrato terá a vigência de 1 (um) ano ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/21.

9.7. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

9.8. Caso duas ou mais empresas sejam habilitadas, serão garantidas condições proporcionais e igualitárias na prestação e pagamento dos serviços objeto deste edital, independentemente do

momento da contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1. As obrigações da vencedora estão previstas na minuta do Contrato, integrante deste edital (ANEXO VI).

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes deste credenciamento cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura e publicação da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do interessado;
b) Anulação ou revogação do credenciamento;
c) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.2. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
11.4. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.7. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Departamento de Licitações, cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, no horário das das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h00min do Município de Santa Cecília/SC.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto do contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025/2026, a ser informada no momento da contratação dos serviços.
12.2. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste edital têm seu valor estimado, os quais serão pagos ao credenciado de acordo com a demanda dos serviços.
12.3. O Município se compromete a providenciar a dotação orçamentária referente aos meses do exercício financeiro de 2025.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração.
13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado na forma escrita ao órgão contratante, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
b) perda das condições de habilitação do credenciado;
c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DAS SAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou prática atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

14.2. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste credenciamento, o Município de Santa Cecília poderá aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II – suspensão temporária do seu credenciamento;

III – descredenciamento;

IV – multa;

15. DO PAGAMENTO

15.1. As condições de pagamento estão previstas na minuta do Contrato, integrante deste e edital (ANEXO VI)

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

16.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita execução dos serviços ou entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.3. A fiscalização do Contrato será realizada pelo servidor designado no respectivo instrumento.

16.4. A gestão do Contrato será realizada pelos servidores nomeados pelo Decreto Municipal nº 1.818/2025.

17. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

17.1. O edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e o contrato deles decorrentes até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste dos lotes e itens o índice do INPC, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

17.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano do credenciamento.

18. DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

18.1. Aplicam-se a execução deste instrumento e aos casos omissos as normas da Lei 14.133/2021 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Caberá ao Município de Santa Cecília a prática de todos os atos de controle e administração da execução dos serviços, objeto do presente certame.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

19.4. A empresa vencedora deverá declarar ao Município de Santa Cecília (ANEXO III) o domicílio eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento do Contrato e recebimento das ordens de serviços, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas.

19.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Dúvidas ou solicitações de esclarecimentos que não estejam de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 3, não serão respondidas.

19.9. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

19.10. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento;

19.11. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Contratado, anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

19.12. O Contrato poderá ser prorrogado, desde que a Administração ache conveniente (Prejulgado nº 680 do TCE/SC) e por se tratar de serviço de saúde, considerado de natureza contínua.

19.13. Fica vedada a cobrança, ao paciente (munícipe) ou a seu responsável, de quaisquer valores complementares relativos aos serviços prestados.

19.14. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

19.15. O resultado deste credenciamento estará à disposição dos interessados, no Departamento de Licitações do Município, logo após sua homologação e disponível na plataforma eletrônica do DOM (Diário Oficial dos Municípios) e na página oficial do Município de Santa Cecília.

19.16. Detalhes não citados referentes à prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

19.17. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

19.18. A Autoridade Competente do certame poderá revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder a sua anulação de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

19.18.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;

19.18.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19.19. O(a) Agente de Contratação e a Equipe de Apoio foram nomeadas através de Decreto publicado no Diário Oficial.

19.20. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência – TR;

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;

ANEXO IV – Declaração dos Preços;

ANEXO V – Declaração Unificada;

ANEXO VI – Minuta do Contrato;

Santa Cecília (SC), 12 de maio de 2025.

CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER:83124470087

Digitally signed by CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER:83124470087
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=34979098000192, ou=AC SyngularID Multipla, cn=CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER:83124470087
Date: 2025.05.12 16:37:25 -03'00'

CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER
PREFEITO

ANEXO I

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2025 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o chamamento público visando o Credenciamento de pessoas jurídicas com as seguintes especialidades: Obstetrícia, Ginecologia, Urologia, Clínica Geral com encaminhamentos para Cirurgia Geral, Psiquiatria, Cardiologia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem (com titulação pelo Colégio Brasileiro de Radiologia), Neurologia e Ortopedia, para prestação de serviços médicos ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo consultas médicas especializadas e exames, para atender as necessidades da Secretaria Muncipal de Saúde, conforme especificações deste Termo de Referência e descritivo a seguir:

Procedimentos	Nº Consultas mensais	Valor Unit da Consulta	Valor mensal estimado	Valor Tot. para 12 meses
Consulta Médica na especialidade de Obstetrícia.	120	R$ 155,00	R$ 18.600,00	R$ 223.200,00
Consulta Médica na especialidade de Ginecologia.	80	R$ 155,00	R$ 12.400,00	R$ 148.800,00
Consulta Médica na especialidade de Urologia.	30	R$ 182,50	R$ 5.475,00	R$ 65.700,00
Consulta Médica na especialidade de Clínico Geral.	130	R$ 147,75	R$ 19.207,50	R$ 230.490,00
Consulta Médica na especialidade de Psiquiatra.	150	R$ 177,50	R$ 26.625,00	R$ 319.500,00
Consulta Médica na especialidade de Cardiologista	40	RS 218,00	R$ 8.720,00	R$ 104.640,00
Gastropediatra	40	R$ 516,67	R$ 20.666,80	R$ 248.001,60
Médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem(titulado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia)	200	R$ 86,25	R$ 17.250,00	R$ 207.000,00
Neurologia	30	R$ 140,00	R$ 4.200,00	R$ 50.400,00
Ortopedista	60	R$ 157,50	R$ 9.450,00	R$ 113.400,00

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justificativa da Necessidade da Contratação

A necessidade de obtenção dos serviços médicos nas especialidades de Obstetrícia, Ginecologia, Urologia, Clínico Geral com especialidade de encaminhamentos para cirurgia geral, Psiquiatra, Cardiologista, Médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem (titulado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia), Neurologista e Ortopedista, é evidenciada no Documento de Formalização de Demanda, que destaca a importância dos referidos serviços médicos nos serviços públicos de saúde no nosso município;

Cada uma dessas especialidades cumpre um papel específico e insubstituível na construção de uma rede de atenção à saúde eficiente. A título de exemplo, a Obstetrícia representa uma área cuja atuação qualificada contribui significativamente para a redução da mortalidade materna e infantil por meio do acompanhamento pré-natal, diagnóstico de complicações gestacionais, orientações sobre parto e cuidados no puerpério. Esse modelo de atuação mostra como a presença do profissional especialista pode mudar o curso da saúde de um indivíduo e até mesmo salvar vidas.

Da mesma forma, a atuação de médicos especialistas em outras áreas segue essa mesma lógica de importância:

- **Urologistas** diagnosticam e tratam condições do trato urinário e sistema reprodutor, muitas vezes prevenindo complicações renais e infecções graves.

- **Clínicos gerais com habilidade para encaminhamentos cirúrgicos** fazem a triagem e o gerenciamento de condições que exigem intervenção rápida e segura, otimizando os fluxos de encaminhamento.

- **Psiquiatras** prestam atendimento crucial para pessoas em sofrimento mental, cujas consequências afetam não apenas o indivíduo, mas também suas relações sociais e laborais.

- **Cardiologistas**, são essenciais no rastreamento e controle de doenças cardiovasculares — ainda hoje uma das principais causas de mortalidade no país.

- **Gastropediatras** atendem crianças com problemas gastrointestinais, garantindo que o crescimento e o desenvolvimento infantil ocorram de forma saudável.

- **Radiologistas com titulação reconhecida pelo Colégio Brasileiro de Radiologia** oferecem suporte diagnóstico indispensável para todas as demais especialidades, com exames de imagem que permitem decisões clínicas rápidas e precisas.

- **Neurologistas** atuam no diagnóstico precoce e no controle de doenças neurológicas agudas e crônicas, reduzindo impactos funcionais e melhorando a qualidade de vida.

- **Ortopedistas** são fundamentais no tratamento de traumas, lesões osteomusculares e reabilitação, permitindo que o paciente retome suas atividades com segurança.

A ausência de profissionais especializados compromete diretamente a linha de cuidado, sobrecarrega os atendimentos de atenção básica, aumenta as filas de espera, reduz a resolutividade do sistema e, principalmente, expõe os usuários à desassistência e ao agravamento de quadros clínicos.

Diante disso, é imperativo que o município assegure a continuidade e ampliação do

atendimento especializado, garantindo que todas essas áreas médicas estejam disponíveis para a população de forma regular, humanizada e eficiente. A contratação desses profissionais, inclusive por meio de edital de credenciamento para pessoas jurídicas, representa uma medida estratégica e urgente para assegurar a assistência em saúde especializada, enquanto se planeja e executa soluções mais definitivas, como concursos públicos e processos seletivos

2.2 Fundamentação da Contratação

Consoante encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, ressalta-se que a modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o CREDENCIAMENTO, conforme preconiza o inciso XLIII do artigo 6o da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 78, inc. I e 79 da referida Lei.

Extrai, também do Art. 11 da Lei 14.133/2021:

> "Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
>
> I – assegurar a seleção da proposta mais vantajosa apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
>
> II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
>
> [...]

Em suma, necessário faz-se observar, que o presente Termo de Referência, e futuro Edital, deverão impreterivelmente, seguir as Regulamentações Municipais, sejam elas:

- **DECRETO MUNICIPAL 1695/2023** - Regulamenta a Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2023, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Santa Cecília, e da outras providências.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto compreende a contratação de pessoas jurídicas para realizar os Serviços Médicos nas especialidades de Obstetrícia, Ginecologia, Urologia, Clínico Geral com especialidade de encaminhamentos para cirurgia geral, Psiquiatra, Cardiologista, Gastropediatra, Médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem (titulado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia), Neurologista e Ortopedista, para prestação de serviços médicos ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, durante o período de 12 (doze) meses.

3.1. Garantia Contratual

3.1.1. Não será exigida a garantia contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto da licitação, regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhistas e Econômicas conforme dispões as legislações 14.133/2021, e não tenham Servidor Público em seu quadro de pessoal e cumpram com o que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição

Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002.

A empresa interessada a participar do credenciamento deverá obrigatoriamente cumprir os seguintes requisitos técnicos:

a) Apresentar Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição onde a empresa está localizada.

b) Cópia do Diploma do profissional comprovando especialização em Ginecologia e Obstetrícia;

C) Apresentar Registro de Qualificação de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia e comprovação de regularidade junto ao conselho de classe;

4.1. Não será admitida subcontratação

4.2.1. Não é permitida a subcontratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da Entrega

Considerando que processo será somente do Fundo Municipal de Saúde, será conforme cronograma e necessidade da secretaria preestabelecidos pela Secretaria de Saúde:

5.2 – Fundo Municipal de Saúde

5.2.1. A Contratada poderá solicitar exames complementares a critério clínico, prevalecendo o bom senso;

5.3 – Os serviços deverão ser executados somente pelos credenciados, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria de Saúde, que definirá a quantidade de consultas semanais e mensais, bem como os dias de atendimento. Conforme cronograma a seguir:

- Consulta Médica na especialidade de Obstetrícia. Mínimo de 60 consultas, máximo de 120 consultas mês
- Consulta Médica na especialidade de Ginecologia. Mínimo de 40 consultas, máximo de 80 consultas mês
- Consulta Médica na especialidade de Urologia. Mínimo de 15 consultas, máximo de 30 consultas mês
- Consulta Médica na especialidade de Clínico Geral. Mínimo de 65 consultas, máximo de 130 consultas mês
- Consulta Médica na especialidade de Psiquiatra. Mínimo de 75 consultas, máximo de 150 consultas mês
- Consulta Médica na especialidade de Cardiologista Mínimo de 20 consultas, máximo de 40 consultas mês
- Gastropediatra Mínimo de 20 consultas, máximo de 40 consultas mês
- Médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem(titulado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia) Mínimo de 100 laudos, máximo de 200 laudos mês
- Neurologia Mínimo de 15 consultas, máximo de 30 consultas mês
- Ortopedista Mínimo de 30 consultas, máximo de 60 consultas mês

5.4 A Contratada fica proibida de cobrar qualquer taxa, contribuição ou encargos do paciente ou seu responsável, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.

5.5 A Contratada fica responsável pelos atendimentos seguindo o Código de Ética médica.

5.6 – As Solicitações e Ordens de Compra serão emitidas pelo Departamento de Compras e Licitações do Município.

5.7 – Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços, correrão por conta do(s) fornecedor(es).

5.8. Do recebimento

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas neste TR.

6DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1.818/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica indicado para exercer a função de Fiscal Técnico o servidor Juarês da Silva Branco, nomeado no cargo de Enfermeiro.

Para a Fiscalização Administrativa indica-se o servidor Junior Cesar Tenute, nomeado no cargo de Auxiliar de Escriturário.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

7CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Dos Critérios de Medição

A medição se dará mediante recebimento dos serviços médicos pelo servidor responsável.

7.2. Do Pagamento

O valor estimado das futuras contratações é de R$ 1.711.131,60 (Um milhão, setecentos e onze mil, cento e trinta e um reais e sessenta centavos), o qual será pago mediante depósito bancário na conta-corrente dos vencedores, em até 15 (quinze) dias, após os serviços, relatório da prestação dos serviços médicos (pacientes atendidos) e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML;

O pagamento será realizado mensalmente, sendo o valor total da contratação, dividido igualmente, entre os ginecologistas/obstetras credenciados.

O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem

que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor se dará mediante conclusão do processo de credenciamento, considerando que a etapa de avaliação das empresas é apenas eliminatória, não havendo distinção entre as mesmas credenciadas. Portanto, não há possibilidade de selecionar empresas que se destaquem dentro dos parâmetros fixados pela entidade, uma vez que as empresas competiriam para serem as mais bem pontuadas. Isso assegura um processo justo e transparente, onde todas as empresas que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos têm a oportunidade de prestar serviços, sem preferência ou favorecimento de qualquer uma em particular.

A escolha do fornecedor mediante processo de credenciamento de ginecologistas deve ser realizada de forma que a distribuição da demanda ocorra de maneira equânime entre os credenciados. Caso não seja possível uma distribuição equânime, a demanda deve ser dividida entre parte dos credenciados, conforme estipulado no artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Isso garante que não haja distinção injusta entre as empresas credenciadas e promove uma competição justa e equilibrada, assegurando que todas as empresas que atenderem aos critérios estabelecidos tenham a oportunidade de participar da prestação de serviços ao Município.

9 ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

Os valores referências e a metodologia utilizada estão discriminados no Estudo Técnico Preliminar e Planilha em anexo a este Termo.

A média dos valores pode ser visualizada na tabela a seguir:

Procedimentos	Nº Consultas mensais	Valor Unit da Consulta	Valor mensal estimado	Valor Tot. para 12 meses
Consulta Médica na especialidade de Obstetrícia.	120	R$ 155,00	R$ 18.600,00	R$ 223.200,00
Consulta Médica na especialidade de Ginecologia.	80	R$ 155,00	R$ 12.400,00	R$ 148.800,00
Consulta Médica na especialidade de Urologia.	30	R$ 182,50	R$ 5.475,00	R$ 65.700,00
Consulta Médica na especialidade de Clínico Geral.	130	R$ 147,75	R$ 19.207,50	R$ 230.490,00
Consulta Médica na especialidade de Psiquiatra.	150	R$ 177,50	R$ 26.625,00	R$ 319.500,00
Consulta Médica na especialidade de Cardiologista	40	RS 218,00	R$ 8.720,00	R$ 104.640,00

Gastropediatra	40	R$ 516,67	R$ 20.666,80	R$ 248.001,60
Médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem(titulado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia)	200	R$ 86,25	R$ 17.250,00	R$ 207.000,00
Neurologia	30	R$ 140,00	R$ 4.200,00	R$ 50.400,00
Ortopedista	60	R$ 157,50	R$ 9.450,00	R$ 113.400,00

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025/2026, A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida constará na autorização de fornecimento emitida pelo Município.

11 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.5 – Do reajuste

11.5.1 É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

11.5.2 Será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do INPC ou outro que venha a substituí- lo, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

11.2. Obrigações da contratada

Além das obrigações padrão do Município incluir:

a) iniciar a prestação dos serviços imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, com início do atendimento aos pacientes em no máximo de 05 (cinco) dias corridos;

b) atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade da prestação dos serviços;

c) prescrever medicamentos, preferencialmente disponíveis na farmácia básica Municipal, constantes no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

d) preencher o Laudo de Medicamentos Excepcionais – LME, quando o medicamento prescrito compor o rol de medicamentos excepcionais do Estado;

e) arcar com as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação, bem como pagamento de impostos, encargos e tributos cabíveis, sendo que a contratação não gerará nenhum vínculo empregatício com o Município;

f) comunicar eventuais necessidades de faltas com antecedência de, no mínimo três dias úteis, ao responsável pelo setor para agendamento das consultas na mesma semana ou na semana seguinte;

g) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico **compras@santacecilia.sc.gov.br**;

h) zelar pelos equipamentos e instrumentais, bem como evitar o desperdício de materiais e insumos;

i) respeitar os preceitos éticos, na prestação dos serviços médicos, conforme as normativas próprias das respectivas entidades profissionais e as demais disposições do contrato;

j) a utilização de jaleco pelo profissional no desempenho de suas atividades durante as consultas no estabelecimento de saúde do município, ficando este sob responsabilidade dos mesmos;

k) utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela Contratante para registro de prontuário eletrônico e procedimentos executados, para posterior faturamento no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde, obedecendo os prazos estabelecidos;

l) apresentar ao Setor de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde, cópia dos documentos (CPF, RG, Diploma de Graduação em Medicina, RQE – Registro de Qualificação de Especialista e Registro no CRM) para cadastro do profissional no CNES vinculado ao estabelecimento de saúde do município em que serão prestados os serviços, com o respectivo CBO e carga horária, para registro da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS;

m) quando os dias de atendimento coincidirem com feriados Nacionais ou Municipais,os atendimentos deverão ser realizados em outro dia da mesma semana a ser definido com a Secretaria Municipal de Saúde.

Santa Cecília, 12 de Maio de 2025.

LUIZ CARLOS COSTA MOREIRA
SECRETÁRIO DA SAÚDE

ANEXO II

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2025 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2025

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., Fraiburgo/SC, inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo), pelo presente, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital de Credenciamento nº 0001 /2025 – FMS apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Declara que aceita os preços propostos, que serão feitos exclusivamente com base nos valores constantes edital de Credenciamento nº 0001/2025 – FMS.

Declara ainda, que cumpre e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

Abaixo marcar com "x" os itens que deseja fazer credenciamento:

Local e Data
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO III

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2025 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2025

1. **DADOS BANCÁRIOS:**

NOME DO BANCO (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL):
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

2. **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº.:

3. **DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA E-MAIL:**

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

4. **DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:**

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do "Contrato", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital, caso assim solicitado.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2025 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2025

DECLARAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., Fraiburgo/SC, inscrita no CNPJ sob nº....., por meio de seu representante legal, abaixo, assinado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2025 – FMS, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela tabela de procedimentos, conforme Deliberação nº 0001/CMS/2025.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO V

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2025 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

1) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei;

2) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;

3) Declaramos que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Edital supra;

4) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento);

6) Declaramos que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;

7) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8) Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Presidente da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI, Superintendente da Fundação Municipal de Esportes – FME, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum servidor do município;

10) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

11) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº. ..... , cuja função/cargo é.....sócio administrador/procurador/diretor/etc), será o responsável pela assinatura do Contrato;

12) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este Processo Licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail:... Telefone: (…);

13) Declaramos ainda que caso haja alteração do citado e-mail ou telefone, nos comprometemos a informar no e-mail licitacoes@santacecilia.sc.gov.br, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecido;

Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente Chamada Pública nº 0001/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus ANEXOS.

_____, ____de _____de 2025.

Assinatura e carimbo Representante da empresa

ANEXO VI

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2025 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2025

MINUTA DO CONTRATO Nº .....

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. XV de Novembro, nº 755, Centro, Santa Cecília/SC, CEP 89540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.416.993/0001-01, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, Sr. Luiz Carlos Costa Moreira, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o n.º [...], neste ato representada pelo(a)....., Sr(a). ....., doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência Do Processo Administrativo Licitatório nº 0007/2025, Chamada Pública nº 0001/2025, firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.818, de 14 de Fevereiro de 2025, e demais legislações aplicáveis, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1. Contratação mediante Credenciamento de pessoa jurídica com as seguintes especialidades: Obstetrícia, Ginecologia, Urologia, Clínico Geral com especialidade de encaminhamentos para cirurgia geral, Psiquiatra, Cardiologista, Gastropediatra, Médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem (titulado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia), Neurologista e Ortopedista, para prestação de serviços médicos ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo consultas médicas especializadas para atender as necessidades da Secretaria Muncipal de Saúde, conforme especificações do Edital e Termo de Referência.

1.2. Os valores para remuneração dos serviços estão descritos na tabela abaixo, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Deliberação nº 0001/CMS/25 conforme segue:

DESCRIÇÃO	Nº Consultas mensais	Valor Unit da Consulta	Valor total estimado
Consulta Médica na especialidade de xxxxx	xx	xx	xxxxxxx

1.3 A quantidade de horas da tabela acima é o total estimado anual para o Município de Santa Cecília, assim será rateado entre as empresas credenciadas conforme os serviços forem solicitados, não obrigando ao Município sua total execução.
1.4 Os serviços deverão ser executados somente pelos credenciados, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria de Saúde, que definirá a quantidade de consultas semanais e mensais, bem como os dias de atendimento.
1.5 A demanda dos serviços será distribuída entre os CREDENCIADOS em sistema de rodízio e obedecerá à Ordem Cronológica de credenciados.

1.6 A Contratada fica proibida de cobrar qualquer taxa, contribuição ou encargos do paciente ou seu responsável, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.
1.7 A Contratada fica responsável pelos atendimentos seguindo o Código de Ética Médica.
1.8 As Autorizações de Fornecimento serão emitidas pelo Departamento de Compras do Município.
1.9 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo independentemente de transcrição.
1.10 Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços, correrão por conta do(s) fornecedor(es).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

2.1. Do Preço e do Reajuste

2.1.1. O preço total para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, é de R$ _____ _____(valor por extenso).

2.1.2. O valor dos serviços médicos terão reajuste somente após análise e aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Santa Cecília – CMS, após o decurso de 12 (doze) meses.

2.1.3. O reajuste será apurado e implementado mediante requerimento da CONTRATADA, ou de ofício pela CONTRATANTE, e formalizado mediante simples apostilamento, conforme previsão contida no item 9.4 deste instrumento.

2.1.3.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.1.3.2. É obrigação da CONTRATADA a apresentação de memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.1.3.3. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

2.1.4. Nos termos do art. 124, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2.1.4.1. Cabe a CONTRATADA demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam o reequilíbrio econômico-financeiro, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilíbrio na relação encargo/remuneração. À administração compete averiguá-los integralmente e atestá-los, analisando o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

2.1.4.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro será de 20 (vinte) dias.

2.2. Das Condições de Pagamento

2.2.1. A CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR o valor devido, conforme emissão das Autorizações de Fornecimento, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao fornecimento do objeto deste Contrato, contados do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa dos serviços prestados, que deverá ser emitida em nome da secretaria solicitante, devendo constar também o número da licitação e Contrato.

2.2.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco _____(nº do Banco), Agência _____, Conta Corrente nº _____.

2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

2.4. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

2.5. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b", da Constituição Federal.

2.6. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos, de forma proporcional, com base no INPC do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.678/2023

3.1. De acordo com o Decreto Municipal no 1.678, de 13 de julho de 2023, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cecília, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

3.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

3.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4o da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 2012 (art. 7o, do Decreto Municipal no 1.678/2023).

3.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 2º, do Decreto Municipal no 1.678/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

3.5. A contar de 1o de setembro de 2023, segundo a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) no 169, de 27 de julho de 2022, todos os MEI devem emitir a NFS-e no padrão nacional.

3.6. Os documentos de cobrança ou fiscais emitidos em desacordo com o previsto, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses da sua assinatura.

4.2 O Contrato poderá ser prorrogado, desde que a Administração achar que seja conveniente (Prejulgado nº 680 do TCE/SC e Parecer nº 152 oriundos da FECAM) e por se tratar de serviço de saúde, considerado de natureza contínua.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025/2026.

XXXX TABELA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) realizar a prestação do objeto contratual, em atenção aos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 00XX/2025;

b) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados pelos seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução do fornecimento;

c) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer espécie e origem pertinentes à execução do objeto do presente contrato;

d) prestar garantia dos seus serviços e produtos, durante o período de vigência da presente contratação, nos termos daquilo que definido no Termo de Referência ou das práticas do mercado relativas ao tipo de negócio;

e) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato, quando necessário e requerido;

f) receber as notificações e avisos emitidos pela CONTRATANTE ou pelo Fiscal do Contrato;

g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

h) compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;

i) atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade da prestação dos serviços;

j) prescrever medicamentos, preferencialmente disponíveis na farmácia básica Municipal, e constantes no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

k) preencher o Laudo de Medicamentos Excepcionais – LME, quando o medicamento prescrito compor o rol de medicamentos excepcionais do Estado;

l) arcar com as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação, bem como pagamento de impostos, encargos e tributos cabíveis, sendo que a contratação não gerará nenhum vínculo

empregatício com o Município;

m) comunicar eventuais necessidades de faltas com antecedência de, no mínimo três dias úteis, ao responsável pelo setor do Materno ou para Coordenador das Unidades Básicas de Saúde para agendamento das consultas na mesma semana ou na semana seguinte;

n) zelar pelos equipamentos e instrumentais, bem como evitar o desperdício de materiais e insumos;

o) respeitar os preceitos éticos, na prestação dos serviços médicos, conforme as normativas próprias das respectivas entidades profissionais e as demais disposições do contrato;

p) a utilização de jaleco pelo profissional no desempenho de suas atividades durante as consultas no estabelecimento de saúde do município, ficando este sob responsabilidade dos mesmos;

q) utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela Contratante para registro de prontuário eletrônico e procedimentos executados, para posterior faturamento no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde, obedecendo os prazos estabelecidos;

r) apresentar ao Setor de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde, cópia dos documentos (CPF, RG, Diploma de Graduação em Medicina, RQE – Registro de Qualificação de Especialista e Registro no CRM) para cadastro do profissional no CNES vinculado ao estabelecimento de saúde do município em que serão prestados os serviços, com o respectivo CBO e carga horária, para registro da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS;

s) quando os dias de atendimento coincidirem com feriados Nacionais ou Municipais,os atendimentos deverão ser realizados em outro dia da mesma semana a ser definido com a Secretaria Municipal de Saúde.

t) iniciar os serviços, em **até 05 (cinco) dias** a contar da ordem de serviço;

u) atender as exigências do Termo de Referência.

6.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual pelos representantes indicados;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência do qual se originou;

c) notificar a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;

d) definir prazo à CONTRATADA para solucionar quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;

e) divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como providenciar a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições

contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 1.818/2025.

7.2 Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

7.3 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

7.4 Fica indicado para exercer a função de Fiscal Técnico o servidor Juarês da Silva Branco, nomeado no cargo de Enfermeiro. Para a Fiscalização Administrativa indica-se o servidor Junior Cesar Tenute, nomeado no cargo de Auxiliar de Escriturário.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A alteração contratual, quando couber, será processada da seguinte forma:

8.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não implique transfiguração do objeto;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei e pela previsão contida no item 9.2;

8.1.2 Em virtude de acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.5 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos neste

contrato;

II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;

III – alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV – empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

9.2 O contrato pode ser extinto pela CONTRATANTE, de forma unilateral ou consensual, de forma escrita e fundamentada pela Autoridade Competente e reduzidas a termo no processo, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado, por quaisquer dos seguintes motivos:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, referenciais ou cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade competente;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.3 O contrato pode ser extinto pela CONTRATADA, de forma escrita e fundamentada, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado, por quaisquer dos seguintes motivos:

I – supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no item 9.2 deste contrato;

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

9.3.1 Poderá não ser admitida, pela CONTRATANTE, a extinção do contrato no caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

9.4 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, à CONTRATANTE são assegurados os direitos e prerrogativas constantes no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – quando der causa à inexecução parcial do contrato;

II – quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – quando der causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

VII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou na execução do contrato;

VIII – fraudar a licitação, dispensa ou inexigibilidade, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – concorrer para a prática de atos de nepotismo;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.2 À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Eventual ato normativo municipal promulgado durante a vigência do contrato, cujo objeto seja a regulamentação da apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

10.4 A imposição de multa observará a metodologia de cálculo seguinte: (1) moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente

ao item contratado, até o limite de 9,9%; (2) moratória de 10% em caso da não entrega do objeto ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado; (3) moratória de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.5 O procedimento para apuração das infrações e aplicação das sanções administrativas será o previsto no Decreto Municipal nº 1.695/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1 Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

11.2 O termo "INFORMAÇÃO" abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando à: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

11.3 Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.

11.4 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

11.5 A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

11.6 A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

12.2 A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

12.3 A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para outro propósito.

12.4 A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

12.5 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA, relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

12.6 A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

12.7 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

12.8 Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;(ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

12.9 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

12.10 A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

13.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados; c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato; d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Santa Cecília, conforme previsão contida no Decreto Municipal nº 1.695/2023.

13.2 Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO

14.1 Durante a vigência do contrato, é vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador- Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.

14.2 A vedação de que trata o item 13.1. é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cecília, Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato. E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato, assinando de forma eletrônica.

Santa Cecília(SC) ... de de 2025.

CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER

PREFEITO - CONTRATANTE CONTRATADA

Endereço: Rua João Goetten Sobrinho, n. 555 – Centro
CEP: 89540-000 – Santa Cecília – SC
CNPJ: 85.997.237/0001-41
Fone: (49) 3244-2032